Anexo ao D.J. nº 12/98-GP
S. Vicente 6/2/1998

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 692-A

Projeto de Lei nº 108/98
de autoria do
Vereador Emmanuel Pimentel

2955

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2022/85, que autoriza o comércio ambulante nas praias do Município e dá outras providências.
Proc. nº 9140/85

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2022, de 24 de junho de 1985:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único – O comércio de que trata o "caput" será restrito aos produtos alimentícios de consumo imediato e maiôs, biquínis, cangas, chapéus, óculos e outros acessórios para praia."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 2022, de 24 de junho de 1985, parágrafo que será o 2º, passando o atual parágrafo único a primeiro, com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

§ 1º - O número de licenças para o comércio ambulante nas praias do Município não excederá a duzentos e oitenta.

§ 2º - Serão concedidas trinta licenças exclusivamente para o comércio de maiôs, biquínis, cangas, chapéus, óculos e outros acessórios para praia."

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 3º da Lei nº 2022, de 24 de junho de 1985:

"Art. 3º - O comércio ambulante de produtos alimentícios de consumo imediato, nas praias de São Vicente, será exercido mediante as seguintes condições:"

Proc. 1494/92

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2123, de 17 de dezembro de 1986.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de dezembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 194/98